



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
EDITAL: 06/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – Menor Preço Global

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 09h30min do DIA 29/07/2020

REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h30min do DIA 29/07/2020

LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG SITUADA NA RUA HENRIQUETA RUBIM, 280, BAIRRO NITERÓI, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, com endereço na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CNPJ 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, doravante denominado **C.M.S.G.R.A.**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinados à **REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas disposições deste Edital, seus Anexos e de acordo com as condições abaixo, cuja contratação seguirá segundo determinações constantes da minuta de contrato que constitui o **Anexo VII**, deste edital:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, Bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, torna público a abertura de **Processo Licitatório 0044/2020**, na modalidade **Tomada de Preços nº 02/2020**, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de execução indireta **empregada integral**, regida pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelas condições fixadas neste edital.

A solicitação do edital completo poderá ser feita pela licitante no Setor de Compras, Licitações e Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, Bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, mediante o fornecimento de



um CD virgem para cópia por meio magnético, sendo o custo deste de responsabilidade do interessado ou através do e-mail: compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br;

1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Memorial Descritivo;

Anexo II - Procuração;

Anexo III - Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor;

Anexo V - Declaração para ME e EPP;

Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de proposta;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Planilha de Quantitativos;

Anexo IX - Cronograma Físico e Financeiro;

Anexo X - Proposta de Preços;

Anexo XI - Projeto Arquitetônico;

Anexo XII - Apuração Contábil – Financeira do Índice de Liquidez.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 09h30min DIA 29/07/2020

REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h30min DO DIA 29/07/2020

2. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa de construção civil para executar os serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução dos mesmos, tudo em conformidade com o especificado no Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha de Custos, Projetos Complementares e nos demais anexos integrantes a este edital.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VISITA TÉCNICA

3.1. Realizada sob o regime de execução indireta, **empreitada integral**, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.



3.2. Visando obter as informações possíveis e necessárias à preparação da proposta e execução do contrato, haverá visita no local da obra, que deverá ser realizada entre os dias 08/07/2020 a 28/07/2020, **no horário de 8h as 11h e de 13h as 17h**, exceto às sextas-feiras que o expediente encerra às 16horas. As visitas deverão ser agendadas previamente junto à Câmara Municipal, situada a Rua Henriqueta Rubim, nº 280, Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo, ou através do telefone (31)3833-5202/3833-5149, ramais: 204 ou 234 (Setor de Compras, Contratos e Licitações).

3.2.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar, no caso de não realizarem a mesma, o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta contratação.

3.2.1. A visita deverá ser feita pelo Representante Legal da Empresa ou por Representante Nomeado, devendo este, no momento da visita, apresentar documento de Identificação, ou Procuração conferindo-lhe poderes para realizar a visita.

3.2.2. O atestado de visita será emitido aos visitantes pela Comissão Permanente de Licitação por ocasião da visita.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cadastrados na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, na Divisão de Compras, Licitações e Contratos, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, qual seja, 08/07/20 no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, sendo que às sextas-feiras será de 8h às 11h e de 13h às 16h, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

4.1.1 Documentos necessários para o Certificado de Registro Cadastral: constantes nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4.

4.1.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que **não** estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.1.3. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

4.2. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- b) Pessoa jurídica em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- d) Pessoa física;
- e) Empresas reunidas em consórcio ou grupo de empresas.

4.3. A participação na presente Tomada de Preços implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DOS PRAZOS

5.1. A proposta deverá ter validade em todos os seus termos pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

5.2. O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pelo Presidente da Câmara autorizando o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.



5.3. O prazo para assinatura do (s) contrato (s) será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação ao vencedor desta licitação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às penalidades da legislação vigente, cabendo à Câmara convocar a segunda colocada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas mesmas condições da primeira colocada.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante, deverão ser apresentados no local, data e horários especificados nas disposições preliminares deste edital, em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
ENVELOPE Nº 1
“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇOS 02/2020**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
ENVELOPE Nº 2
“PROPOSTA DE PREÇOS”
TOMADA DE PREÇOS 02/2020**

7. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Compras, Licitações e Contratos, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos nas disposições preliminares deste instrumento convocatório.

7.2. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência, conforme modelo Anexo II, credenciando seu (sua) representante para tal fim,



considerando-o (a) com poderes para praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

7.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou a proposta de preços.

7.4. Somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante devidamente credenciado pela licitante.

7.5. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

7.6. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias constar nas atas de abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

7.7. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo qualquer documento exigido no item 08 (oito) deste edital.

7.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar os documentos imediatamente ou interromper a reunião para a sua análise, caso entenda necessário, marcando nova data para o reinício dos trabalhos.

7.9. Terminada a análise da documentação, havendo manifestação expressa dos representantes da desistência de recursos ou após julgamento dos recursos que porventura forem apresentados, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.

7.10. Abertos os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, será considerada melhor classificada, dentre as empresas habilitadas, a (s) proposta (s) que apresentar **menor preço global**. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, a definição da empresa vencedora se dará por sorteio.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, **com vigência plena**, até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

a) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e numerados, na ordem prevista neste Título.

- b) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo, se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas.
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- d) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- e) Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da empresa que participará da licitação;

8.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;

a) Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), válida;

b) Para fins de comprovação de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, respectivamente, válida;



8.2.3. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, válida;

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, válida;

8.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo Anexo IV);

8.2.6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo III.

8.3. Qualificação técnica:

8.3.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

8.3.2. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço com características semelhantes as dos serviços que constituem o objeto desta licitação, com comprovação das seguintes atividades relevantes para execução da Reforma, com no mínimo:

a) Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo simples espessura 0,50mm, acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação, inclusive cumeeira $\geq 163,77\text{m}^2$;

b) Forro de gesso em placas acartonadas – FGE, acabamento emassado e pintado com tinta acrílica, inclusive estruturas de fixação $\geq 122,50\text{m}^2$;

c) Pintura acrílica em tetos e paredes, 2 demãos, acabamento acetinado, exclusive fundo selador $\geq 812,26\text{m}^2$;

d) Pintura com verniz sintético marítimo em esquadrias de madeira, duas demãos, acabamento tipo brilhante $\geq 66,80\text{m}^2$.

8.3.3. Certidão atualizada de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA/CAU (responsável técnico);

8.3.4. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mixagem de documentos.

8.3.5. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.¹

8.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

8.4.1.2. O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das

¹ Em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) há a autorização, em caráter excepcional, para a ampliação do prazo para realização do levantamento e apresentação da(s) demonstração(ões) financeira(s), dada pela **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020**, logo, estabelece que seria contrassenso exigir a realização das assembleias presenciais em momento de recomendação de isolamento social para conter a disseminação do coronavírus

Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

8.4.2. A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do **Anexo XII**, devidamente assinado pelo contador responsável:

ILG – maior ou igual a 1.

ILC – maior ou igual a 1.

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Os documentos relativos ao item 8.4 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

8.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Deverá ser apresentada **PROPOSTA PARA CADA ITEM, COM PREÇOS UNITÁRIOS, GLOBAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a razão social, CNPJ e endereço da licitante, devidamente carimbada e assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

9.1.1. Modalidade e número da licitação;

9.1.2. Razão Social da licitante;

9.1.3. CNPJ da licitante;

9.1.4. Endereço, telefone, fax e e-mail do proponente;

9.1.5. Indicação de prazo de validade da proposta, mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento dos envelopes;

9.1.6. Prazo de execução dos serviços;

9.1.7. Declaração de que manterá um engenheiro ou Arquiteto e Urbanista e um encarregado geral, a frente dos serviços, que responda tecnicamente pela execução da obra, durante toda vigência do contrato.

9.1.8. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo – Anexo VI;

9.1.9. Descrição clara e completa dos serviços, conforme especificado no Memorial Descritivo, e discriminação dos preços unitários e global, expressos em moeda corrente e com base no mês de apresentação da proposta, conforme especificado na Planilha de Quantitativos, Anexo VIII;

9.1.10. Cronograma físico-financeiro da obra, conforme Anexo IX;

9.2. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.



10. DO JULGAMENTO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço total.

10.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

10.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.6.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

10.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:



10.8.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

10.8.1.1. Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

10.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5(cinco)dias úteis inicialmente concedidos.

10.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Câmara, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente da Câmara, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.13. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.



11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O início da execução dos serviços objeto do contrato deverá ocorrer na data definida por meio de Ordem Expressa de Serviço, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses.

11.3. A Câmara poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suprimir ou cancelar qualquer item da planilha de quantidades ou produzir a quantidade prevista para os serviços, respeitados os limites legais.

11.4. A empresa adjudicada deverá registrar no CREA/CAU, o contrato que defluirá desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do mesmo, devendo, posteriormente, comprovar à Câmara tal fato através de fotocópia autenticada do referido registro.

11.5. A fiscalização dos serviços decorrentes do contrato caberá ao Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista contratado, o qual registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, à Presidência da Câmara, a qual encaminhará à Procuradoria Jurídica para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

11.7. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.8. O contrato poderá ser alterado, com a devida fundamentação, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Serão de responsabilidade da licitante contratada:

a) Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

- b)** Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- c)** Permitir e facilitar a fiscalização e inspeção das obras no horário normal de trabalho, prestando as informações que forem solicitadas;
- d)** Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- e)** Responsabilizar-se pela qualidade, durabilidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- f)** Responsabilizar-se civilmente e penalmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- g)** Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- h)** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/CAU;
- i)** Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e entregue ao fiscal da obra;
- j)** Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Contratante;
- k)** Encaminhar ao Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, em até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem Expressa de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/CAU;
- l)** Manter a frente dos trabalhos Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;

- m)** Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Contratante, anotando o fato no Diário de Obra;
- n)** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente;
- o)** Responder pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração;
- p)** Executar as obras em conformidade com os projetos, especificações e demais normas técnicas vigentes;
- q)** Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização das obras;
- r)** Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- s)** Confeccionar placa de Obras e afixá-la no local das obras;
- t)** Respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as Posturas e Legislações Municipais relativas à execução de serviços em locais públicos;
- u)** Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;
- v)** Apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, um programa de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMAT - Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), observada a legislação em vigor (NR-18), da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978;
- w)** Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possam causar a terceiros em decorrência da execução da obra e serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal pelo ressarcimento ou indenização devidos;



13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

13.2. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar documento comprobatório de garantia prestada, sob pena da não assinatura do mesmo. A garantia deverá ser prestada por meio de **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.**

13.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o encerramento do contrato, ou será executada, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais que ensejarem a rescisão do mesmo.

13.4. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, por Comissão a ser criada para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

15. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os serviços objeto deste têm valor global estimado em **R\$136.125,85 (Cento e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

15.2. Para o cumprimento das obrigações será utilizada a dotação orçamentária nº 01 031 0001 3.001 449051 - *Obras e Instalações* do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por processo legal em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, acompanhados dos laudos de medição emitidos pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista Responsável e pela Comissão Permanente de Licitação.

16.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.

18. DAS SANCÇÕES

18.1. Pelo descumprimento do constante neste a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara.

18.2. Pelo atraso injustificado no início da execução do serviço objeto do contrato, será a contratada advertida e, concomitantemente, aplicada multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, até o limite de 10 dias;
- 0,2% por dia de atraso na entrega injustificada da obra, até o limite de 30 dias;
- Inexecução total ou parcial gerará multa de 10% sobre o valor do contrato. Só será considerada execução total, a partir da emissão do termo de execução total emitido pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista responsável, representante da Casa Legislativa;

Qualquer dano posterior, por até 5(cincos) anos, na forma que trata o Código Civil Brasileiro, após a entrega da obra, provocado pela sua execução ou por omissão em relação às obrigações do contratado, deverão ser sanados sem custo para a Câmara, desde que devidamente comprovados por laudo técnico.

18.3. Sem prejuízo das sanções previstas em casos de inadimplementos, constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara Municipal, respeitado o direito ao contraditório e amplo defesa:

- a)** O não cumprimento das cláusulas contratuais do projeto básico e dos prazos definidos neste instrumento, em especial, o previsto no subitem anterior;
- b)** o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, da planilha de quantitativos e do projeto arquitetônico;
- c)** a paralisação da prestação dos serviços sem justa e prévia comunicação à Diretoria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- d)** o cometimento reiterado, pelos prestadores de serviços, de faltas na execução dos mesmos;
- e)** razões de interesse público, justificadas pela Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- f)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



g) o descumprimento por parte da contratada da obrigação de não empregar menor de 18 anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

h) o descumprimento, por parte da contratada da obrigação de manter-se regular perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

18.4. As multas lançadas pela Câmara Municipal serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão do contrato ou na impossibilidade deste, cobradas judicialmente.

19. DOS RECURSOS

19.1. Das decisões da Comissão Permanente de Obras caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

19.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e pelos demais presentes.

19.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O protocolo de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

20.2. Para análise da documentação e das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação.

20.3. A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência, implicará em sua inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme o caso.



20.4. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

20.5. O objeto licitado poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos nos termos do § 1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93.

20.6. Será de competência da Comissão Permanente de Licitação e do Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista contratado pela Câmara Municipal supervisionar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.7. Se a (s) empresa (s) considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8. As solicitações de esclarecimentos que afetem a formulação da proposta deverão ser encaminhadas, **por escrito**, em até 5 (cinco) dias corridos antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (31)3833-5202, e-mail: compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br ou protocoladas diretamente no Setor de Compras, Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 8h às 11 h e de 13h às 17h, sendo que às sextas-feiras será de 8h às 11h e de 13h às 16h.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de julho de 2020.

Josélia de Fátima Peixoto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO 44/2020
TOMADA DE PREÇOS 02/2020**

MEMORIAL DESCRITIVO

O arquivo encontra-se em anexo separado. Disponível também no site www.camarasaogoncalo.mg.gov.br.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO 44/2020 TOMADA DE PREÇOS 02/2020 PROCURAÇÃO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, na modalidade Tomada de Preço, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2020.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO 44/2020
TOMADA DE PREÇOS 02/2020
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa..... não possui superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio abaixo, e que nos quadros da empresa não figura o nome de nenhum servidor público ou que exerça cargo ou função pública, como sócio, diretor ou empregado.

São Gonçalo do Rio Abaixo, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO 44/2020
TOMADA DE PREÇOS 02/2020
DECLARAÇÃO**

.....
(nome da empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

São Gonçalo do Rio Abaixo, de de 2020.

.....
(Representante legal)



ANEXO V-
DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO 44/2020
TOMADA DE PREÇOS 02/2020

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto neste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

(Cidade/Estado) de.....de 2020.

(Representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO 44/2020
TOMADA DE PREÇOS 02/2020

(**Identificação Completa do Representante da Licitante**), com o representante devidamente constituído de (**Razão Social Completa**) doravante denominado (**Nome Fantasia/Razão Social**), declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo(a) (**Razão Social Completa**), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B – A intenção de apresentara proposta anexa não foi informada a, discutido como recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C-Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;

D-Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E-Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo** antes da abertura oficial das propostas; e

F - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA XXXX.

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **Flavio Silva de Oliveira**, brasileiro, vive em União Estável, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69, RG MG-10.209.867, SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e a empresa,com sede na, telefone nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº,neste ato designada Contratada por seu representante,, registrado no CPF sob nº....., ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020, com proposta de preços de/....../2020 e homologado em/....../2020 regido pela Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa de construção civil para executar os serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução dos mesmos, tudo em conformidade com o especificado no Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha de Custos, Projetos Complementares e nos demais anexos integrantes a este edital.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução indireta, empreitada integral, em conformidade com as disposições deste contrato, do edital e seus anexos.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ () e o pagamento será efetuado mensalmente, pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, acompanhados dos laudos de medição emitidos pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista responsável e aprovados pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução da obra, sem prejuízo do previsto na Cláusula Segunda, Objeto deste contrato.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

5. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. A vigência do Contrato será de 06 (meses) meses, a contar da data da assinatura deste e da emissão da ordem de serviço emitida pela Presidente da Câmara autorizando o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado em conformidade com o § 1º do art. 57 e alterado nos termos do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A disponibilização de recursos financeiros para pagamento desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.031.0001.3001.449051 - *Obras e Instalações* do orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços; sendo que este representará o CONTRATANTE e terá total poder para efetuar a paralisação da obra, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências;

b) Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA podem ser enquadradas como “MOTIVO DE FORÇA MAIOR”;

(Definem-se por “MOTIVO DE FORÇA MAIOR”, todos os eventos ou fatos que estejam fora do controle do Contrato, atribuíveis às forças da natureza e/ou atos do poder público que impossibilitem a normal execução das obras, que afetem sensivelmente a execução do cronograma e ocasionem danos parciais ou totais dos serviços executados e ainda não entregues oficialmente);

- c) Efetuar todos os pagamentos nos prazos e condições estipulados neste instrumento;
- d) Fornecer à Contratada, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratado.
- e) Comunicar, por escrito e em tempo hábil à contratada, quaisquer infrações cometidas pelos funcionários executores das obras, para a tomada de providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.

7.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter vigilância permanente no local de obra;
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- c) Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;
- d) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- i) Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;
- j) Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Contratante;
- k) Encaminhar ao Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, em até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra junto ao CREA/MG;

- l)** Manter a frente dos trabalhos Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- m)** Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização da Contratante, anotando o fato no Diário de Obra.
- n)** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.
- o)** Responder pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração.
- p)** Executar as obras em conformidade com os projetos, especificações e demais normas técnicas vigentes;
- q)** Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização das obras;
- r)** Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- s)** Confeccionar placa e afixá-la no local das obras;
- t)** Respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as Posturas e Legislações Municipais relativas á execução de serviços em locais públicos;
- u)** Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;
- v)** Apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, um programa de Segurança e Medicina (PCMAT - Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), observada a legislação em vigor (NR-18), da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978.
- w)** Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução da obra e serviço contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município, pelo ressarcimento ou indenização devidas.
- x)** Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

9. DA GARANTIA

9.1. Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento do constante neste a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara.

11.2. Pelo atraso injustificado no início da execução do serviço objeto do contrato, será a contratada advertida e, concomitantemente, aplicada multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, até o limite de 10 dias;
- 0,2% por dia de atraso na entrega injustificada da obra, até o limite de 30 dias;
- Inexecução total ou parcial gerará multa de 10% sobre o valor do contrato. Só será considerada execução total, a partir da emissão do termo de execução total emitido pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista responsável, representante da Casa Legislativa; Qualquer dano posterior, por até 5(cinco) anos, na forma que trata o Código Civil Brasileiro, após a entrega da obra, provocado pela sua execução ou por omissão em relação às obrigações do contratado, deverão ser sanados sem custo para a Câmara, desde que devidamente comprovados por laudo técnico.

11.3. Sem prejuízo das sanções previstas em casos de inadimplementos, constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara Municipal, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais, do projeto básico e dos prazos definidos neste instrumento, em especial, o previsto no subitem anterior;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, da planilha de quantitativos e do projeto arquitetônico;
- c) a paralisação da prestação dos serviços sem justa e prévia comunicação à Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;

- d)** o cometimento reiterado, pelos prestadores de serviços, de faltas na execução dos mesmos;
- e)** razões de interesse público, justificadas pela Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- f)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g)** o descumprimento por parte da contratada da obrigação de não empregar menor de 18 anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- h)** o descumprimento, por parte da contratada da obrigação de manter-se regular perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.4. As multas lançadas pela Câmara Municipal serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão do contrato ou na impossibilidade deste, cobradas judicialmente.

12. DA DISPOSIÇÃO FINAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, pelas normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Este contrato será garantido por meio de fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro garantia, conforme opção do contratado, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93, equivalentes a 5% (cinco por cento) do seu valor global, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

12.3. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

12.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o encerramento do contrato, ou será executada, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais que ensejarem a rescisão do mesmo.

12.5. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b)** Fiança bancária;
- c)** seguro-garantia.

13.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, relação dos mesmos.

13.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

13.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

13. VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 44/2020 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus Anexos.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, de 2020.

Flavio Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)CPF.....

2)CPF.....

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020
TOMADA DE PREÇOS 002/2020

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

O arquivo encontra-se em anexo separado. Disponível também no site www.camarasaogoncalo.mg.gov.br.

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO 44/2020 **TOMADA DE PREÇOS 02/2020**

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

O arquivo encontra-se em anexo separado. Disponível também no site www.camarasaogoncalo.mg.gov.br.

ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020
TOMADA DE PREÇOS 002/2020
PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço/telefone/fax/e-mail:

Prazo de Validade da Proposta:

Declaração de que manterá um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista e um encarregado geral, a frente dos serviços, que responda tecnicamente pela execução da obra, durante toda vigência do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para executar os serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução dos mesmos, tudo em conformidade com o especificado no Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha de Custos, Projetos Complementares e nos demais anexos integrantes a este edital.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					CUSTO
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL

Representante Legal:

Assinatura:

São Gonçalo do Rio Abaixo, de de 2020.

ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020
TOMADA DE PREÇOS 002/2020
PROJETO ARQUITETÔNICO

O arquivo encontra-se em anexo separado. Disponível também no site www.camarasaogoncalo.mg.gov.br.

ANEXO XII
PROCESSO LICITATÓRIO 44/2020
TOMADA DE PREÇOS 02/2020

APURAÇÃO CONTÁBIL- FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Ativo Circulante	
Realizável a Longo Prazo	
Passivo Circulante	
Exigível a Longo Prazo	
ILG= AC+RLP/ PC+ELP=	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO	
<p>OBS: Caso o licitante seja optante pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional e apresente a declaração de Imposto de Renda em substituição ao balanço patrimonial, conforme cláusula 8.4.1.2 III do edital, obrigatoriamente, deverá apresentar os documentos contábeis que subsidiam e comprovam os valores utilizados na apuração do índice de liquidez acima.</p>	